



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO : 0019330-85.2025.6.17.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO
ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação. Masterclass de Compras Compartilhadas, com ênfase no Sistema de Registro de Preços na Administração Pública.

DESPACHO

Tratam os autos de processo de contratação por inexigibilidade de licitação, de iniciativa da Seção de Desenvolvimento Organizacional e Capacitação (SEDOC), unidade vinculada à SGP, para viabilizar a participação de 35 (trinta e cinco) servidores deste TRE/PE no *"Masterclass de Compras Compartilhadas, com ênfase no Sistema de Registro de Preços na Administração Pública"*, na modalidade presencial, em Recife/PE, no período de 03 a 04 de novembro de 2025, conforme Termo de Referência (3077188).

A contratação em lixa totaliza o montante de R\$ 69.965,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais), conforme registrado no item 5.3 do TR (3077188), e tal capacitação encontra-se prevista no item 1.2 do Plano Anual de Capacitação - 1ª Revisão (2974072, que foi aprovado no Despacho Presidência 3014489, proferido nos autos do SEI nº 0001387-55.2025.6.17.8000.

A Seção de Programação Orçamentária (SEPOR/SOF) registra, na Informação 19945 (3084759), *disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa*.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, no Parecer 780 (3086343), *opina pela legalidade da contratação, condicionada à observância do disposto nos parágrafos 29 e 30 do mencionado opinativo*¹.

O *parágrafo 29* do Parecer ASJUR 635 (3046289, vol. III) registra a necessidade de elaboração de instrumento de contrato para o objeto em tela.

No que se refere à condicionante estabelecida no *parágrafo 30* do citado Parecer, providenciou-se a juntada aos autos da Declaração Negativa de Nepotismo (3091320), que, conforme Despacho SEDOC 47077 (3091888), assinado pelo Coordenador de Educação e Desenvolvimento em exercício e pelo Secretário de Gestão de Pessoas, atende à condicionante do citado opinativo.

Por fim, a Diretoria-Geral encaminha os autos à apreciação desta Presidência por intermédio do Despacho DG 5989 (3093649), *opinando pela efetivação da contratação*.

Amparado na Informação 19945 (3084759), da SEPOR, no Parecer 780 (3086343), da ASJUR, e no Despacho DG 5989 (3093649), considerando que a contratação em referência encontra-se prevista no Plano Anual de Capacitação 2025, com fulcro na alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a despesa, no montante total de R\$ 69.965,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais), referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 10.498.974/0001-09, para viabilizar a participação de 35 (trinta e cinco) servidores deste TRE/PE envolvidos em processos de contratação no "*Masterclass de Compras Compartilhadas, com ênfase no Sistema de Registro de Preços na Administração Pública*", na modalidade presencial, em Recife/PE, no período de 03 a 04 de novembro de 2025.

À SEDOC, para cadastro da inexigibilidade em sistema próprio.

Após, à SOF e à CEC para providências.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes

Presidente

1. **29.** Dessa forma, ao considerar que o valor da dispensa para compras e outros serviços, atualmente, é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e o valor da contratação em comento é de R\$ 69.965,00 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais), em que pesem as justificativas apresentadas pela EPC para a formalização da contratação mediante nota de empenho, **com fulcro no art. 95, caput, da Lei n.º 14.133/2021, faz-se necessária a elaboração de instrumento de contrato para o objeto em tela**, devendo-se observar, no que couber, o disposto no art. 92 e incisos, da Lei n.º 14.133/2021.

30. Noutro giro, quanto aos **requisitos de habilitação da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA./INP**, da análise dos documentos acostados aos autos, em atendimento ao art. 72, V, da Lei n.º 14.133/2021, verifica-se a sua adequação com a legislação de regência, **à exceção da Declaração em atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal** acostada, relativa à **nomeação** de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, visto que **não supre à apresentação da Declaração em atendimento à Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça** que por meio do art. 2º, V, **veda a contratação** de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidores, membros ou juízes vinculados, *in casu*, a este TRE/PE, razão pela qual deve ser providenciada.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES, Presidente**, em 15/10/2025, às 16:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3093653** e o código CRC **7123A975**.